

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.419/2020.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº212/2020 - Data: de 08
de setembro de 2020.

SÚMULA: “Dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação de valores de multas de trânsito na cidade de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

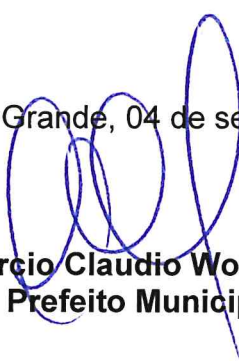
Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal da Transparência no site oficial do Município de Fazenda Rio Grande, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas sob jurisdição do DEPTTRAN (Departamento de Trânsito).

Parágrafo único. A informação a ser divulgada deverá conter a área beneficiada para aplicar o recurso, conforme determina o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada.

Art 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação dessa Lei.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira